



## Prefeitura Municipal de Pedro Osório

Estado do Rio Grande do Sul

Praça dos Ferroviários s/ nº Centro

Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000

Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406 Email:

[gabinetepmpo@gamil.com](mailto:gabinetepmpo@gamil.com)

Site: [www.pmpedroosorio.com.br](http://www.pmpedroosorio.com.br)

### LEI N.º 2443/2009

**"Dispõe sobre a isenção, ao doador de sangue, ao portador de necessidades especiais e a pessoa que não possuir renda, do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos municipais".**

**CESAR ROBERTO COUTO DE BRITO, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam isentos o doador de sangue, ao portador de necessidades especiais e a pessoa que não possuir renda, do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos municipais.

**Art. 2º** - Para ter direito a isenção, o doador de sangue deverá comprovar doação de sangue, que não poderá ser inferior a três doações no período de doze meses.

§ 1º - Considera-se para obtenção do benefício, somente a doação de sangue promovida a órgão oficial, ou a entidade credenciada pela União, pelo Estado ou pelo Município.

§ 2º - A comprovação da qualidade de doador de sangue será efetuada através da apresentação de documento expedido pela entidade coletora, que deverá ser anexado ao requerimento de isenção.

**Art. 3º** - Para ter direito a isenção, o portador de necessidade especial deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de laudo fornecido por médico credenciado pelo Município.

**Art. 4º** - Para ter direito a isenção, a pessoa que não possui renda deverá estar cadastrada junto ao Departamento do Bem Estar Social do Município, que deverá fornecer certidão comprovando aquela condição.

**Art. 5º** - O benefício previsto nesta Lei será concedido, sem ônus para o Município, mesmo quando a realização do concurso for terceirizada, devendo constituir cláusula obrigatória do respectivo contrato de prestação de serviços.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**Prefeitura Municipal de Pedro Osório**

Estado do Rio Grande do Sul

Praça dos Ferroviários s/ nº Centro  
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000

Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406 **Email:**

[gabinetepmpo@gamil.com](mailto:gabinetepmpo@gamil.com)

Site: [www.pmpedroosorio.com.br](http://www.pmpedroosorio.com.br)

Gabinete do Prefeito, em 23 de Julho de 2009.

**César Roberto Couto de Brito**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se**

**Cláudia Josabeth Corrêa Souza**  
Séc. de Finanças e Administração